

PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI Nº 002/2020.**“ALTERA TABELA DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.344/2019”**

Propõe o Sr. Prefeito Municipal projeto de lei visando obter autorização legislativa para alterar a Tabela de Cargos constante da Lei Municipal nº 3.344 de 19 de julho de 2019 que criou Secretaria Municipal na estrutura administrativa do município, ou seja, a Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Tabela pretendida ver alterada e que constou na Lei Municipal Municipal nº 3.344 é a seguinte:

Nº Cargos	Denominação	Carga Horária	Padrão
01	Coordenador Proteção Social Especial	40 hs	CC-4 ou FG-4
01	Coordenador de Proteção Básica	40 hs	CC-4 ou FG-4
02	Coordenador de Trabalhos Sociais	40 hs	CC-4 ou FG-4

A alteração legislativa proposta refere-se unicamente ao Padrão salarial dos cargos de Coordenador de Trabalhos Sociais que passarão a ser de “CC-2 ou FG-2”.

A exposição de motivos justifica a regularização uma vez que houve equívoco ao lançar na lei primitiva a tabela de Cargos em Comissão aliado ao fato que o cargo de coordenador de trabalhos sociais já existia no plano de cargos do município.

A matéria de que trata o presente projeto de lei vem disposta no inc. III do art. 65 e inc. VII, do art. 41, todos da Lei Orgânica Municipal que trazem as seguintes redações:

“Art. 65 Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal:

...

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

...

“Art. 41 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 13 e, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

...

VII – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais;”

Ao demais o projeto apresentado se encontra revestido do princípio geral da administração pública, ou seja, o da legalidade, de que trata o *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

A matéria posta em exame reveste-se de legalidade, organicidade, constitucionalidade e princípios gerais da administração pública, incumbindo aos edis a manifestação sobre o mérito.

É o parecer
Nonoai, 29 de janeiro de 2020.

Claudio Roberto Olivaes Linhares
OAB/RS 17.250

Rua Borges de Medeiros, nº 725 – CEP: 99.600-000. - NONOAI.RS
Fone/fax: (54) 3362-1382 (54) 99976- 3126
e-mail: crolinhaes@terra.com.br